



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**
CÂMPUS SANTOS DUMONT



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015

Processo n.º 23505.000232/2015-77

**ORGÃO PARTICIPANTE DO PROCESSO Nº 23503.000241/2015-88
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2015
IF SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS SÃO JOÃO DEL REI**

Termo de contrato de prestação de serviços de nº 07/2015, que fazem entre si a União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, CAMPUS SANTOS DUMONT e a empresa CLARO S.A.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Campus Santos Dumont, com sede na Rua Técnico Panamá, 45, Bairro 4º Depósito, na cidade de Santos Dumont/Estado Minas Gerais - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0006-54, neste ato representado pelo Diretor Geral André Diniz de Oliveira, nomeado pela Portaria nº R nº 105, publicada no DOU em 18/02/2014, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Flórida, Nº1970 – Cidade Monções – CEP:04565-907, São Paulo/SP e sua filial em Belo Horizonte- Minas Gerais estabelecida à Rua Espírito Santo, Nº1000, Centro – CEP: 30160-03, neste ato representada pelo Sr. Edson Marcelo de Sana, Gerente Executivo, portador do CPF: [REDACTED] e pela Sra. Bianca Perez Crego, Gerente de Contas, portadora do CPF: [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23505.000232/2015-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) corporativo e Conectividade via dispositivos móveis (smartphones e minimodems)** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Encartes, anexos do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação*	Unid.	Quantidade e Anual	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado Total Anual (R\$)
1	Assinatura Básica, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviço telefônico Móvel-Móvel, na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os aparelhos Tipo I e Tipo II fornecidos à Contratante pela Contratada em regime de comodato; com tarifação por linha/mês;	Unid.	480	4,00	1.920,00
2	Sistema de Gerenciamento de uso do Serviço Móvel Pessoal (SMP), via web, com autenticação mediante login e senha (GESTOR ON LINE), com tarifação por linha/mês;	Unid.	480	4,90	2.352,00
3	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Fixos de quaisquer operadoras nesta mesma Área;	minuto	27.000	0,25	6.750,00
4	Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer operadoras nesta mesma Área;	minuto	27.000	0,25	6.750,00
5	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo Áreas diferentes da qual se originou a chamada; Áreas diferentes da qual se	minuto	72.000	0,50	36.000,00



	originou a chamada;				
6	Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer operadoras em Áreas diferentes da qual se originou a chamada;	minuto	72.000	0,50	36.000,00
7	Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer operadoras, independente de localização;	Unid.	14.400	0,30	4.320,00
8	Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, independente de localização.	minuto	7.200	0,25	1.800,00
9	Prestação de serviços de dados – acesso à Internet de banda larga (no padrão 4G prioritariamente sempre que disponível ou 3G na indisponibilidade do primeiro ou 2G na indisponibilidades dos dois primeiros) – com alcance nacional e com franquia mínima de 5 GB para smartphones e para modems, para aparelhos Tipo II e Tipo III fornecidos à Contratante pela Contratada em regime de comodato. Após o consumo da franquia, é permitida a redução da velocidade para o mínimo de 64 Kbps; com tarifação por linha/mês;	Unid./ mes	240	89,96	21.590,40
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					117.482,40

* Todas as especificações adicionais, necessárias acerca da descrição do objeto mencionado, encontram-se dispostas no Termo de Referência e Encartes, anexos do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2015 e encerramento em 01/10/2016.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de **R\$117.482,40 (cento e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154763

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 088243

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100R

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, calculado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.**

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência e Encartes**, anexos do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência e Encartes**, anexos do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência e Encartes**, anexos do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



GOVERNO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
 TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**
CÂMPUS SANTOS DUMONT



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santos Dumont/MG, 01 de outubro de 2015.

André Diniz de Oliveira

André Diniz de Oliveira

Diretor Geral – DOU/Portaria nº 10518/02/2014 -
 IF Sudeste MG

Bianca Perez Crego

Bianca Perez Crego
 CPF: [REDACTED]
 Gerente de Contas
 Claro S/A

Edson Marcelo de Sana

Edson Marcelo de Sana
 CPF: [REDACTED]
 Gerente Executivo
 Claro S/A

TESTEMUNHAS:

Douglas N. Zancanella

Douglas Nascimento Zancanella
 Diretor de Administração e Planejamento
 CPF: [REDACTED]

Rosilene Fernanda Ferreira

Rosilene Fernanda Ferreira
 Coordenadora de Contratos
 CPF: [REDACTED]